



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000442356

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO INTERNO CRIMINAL nº 2004712-28.2025.8.26.0000/50000
Execução nº 0002819-28.2017.8.26.0158
Origem: SANTOS
VOTO nº 32916

**DIREITO PENAL. AGRAVO INTERNO CRIMINAL. *HABEAS CORPUS*.
RECURSO PREJUDICADO.**

VISTOS

Trata-se de **AGRAVO INTERNO CRIMINAL** interposto por **LUIS CLEMENTE PINHO DE OLIVEIRA**, contra a **Decisão Monocrática que negou seguimento a *habeas corpus***, nos termos do RITJSP, art. 168, § 3º, cuja reversão postula, com regular processamento e manutenção da decisão de 1º Grau ou, subsidiariamente, contramandado, para aguardar exame criminológico - determinado no julgamento de Agravo em Execução - em liberdade.

É o relatório.

Em consulta aos autos de Origem, verifica-se que a determinação da perícia foi afastada por excessiva demora e, novamente, deferido livramento condicional aos 24/4/25; assim, não se constata mais o legítimo interesse de agir - traduzido pelo binômio necessidade e utilidade (adequação) -, pela perda de seu objeto.

Diante do exposto, **julga-se prejudicado o recurso.**

Retire-se da Mesa e, oportunamente, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator